



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 966-09.00/13-4
CONVITE N.º 03/13

AJDG N.º 044/13

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e RAFAEL GOULARTE ORTIZ - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.658.941/0001-91, com sede em Viamão/RS, na Rodovia RS 040, n.º 19381 lj 01, bairro Águas Claras, CEP 94400-992, telefone n.º (51) 8111-8344, e-mail projeto@projeto-rs.com.br, neste ato representada por Rafael Goularte Ortiz, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 7072935948 SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob n.º 821.475.310-49, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório n.º 966-09.00/13-4, Convite n.º 03/13, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes, bem como ao Ato Convocatório e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de elaboração de projetos hidrossanitários e de prevenção contra incêndio para 04 (quatro) obras de construção/ampliação a serem futuramente realizadas pelo CONTRATANTE, conforme planilha abaixo:

	LOCALIDADE	ÁREA A EXECUTAR	VALOR
1	Agudo (obra nova)	273,66	R\$ 3.831,24
2	Camaquã (ampliação)	100,00	R\$ 4.309,63
3	POA – Restinga (obra nova)	1.200,00	R\$ 10.800,00
4	Santo Ângelo (ampliação)	241,32	R\$ 9.792,23

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

2.1 A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão de Autorização de Serviços pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, acompanhada de arquivo atualizado do projeto arquitetônico.

2.1.1 As Autorizações de Serviços serão emitidas ao longo da vigência contratual, respeitando o máximo de 03 (três) projetos por mês.

2.2 Será fornecido, pelo CONTRATANTE, levantamento planialtimétrico do terreno para dar suporte ao projeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

3.1 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

3.2 Os projetos de instalações sempre deverão acompanhar a versão mais recente do projeto arquitetônico fornecido pelo CONTRATANTE. Caso o projeto arquitetônico sofra qualquer alteração durante a elaboração dos projetos de instalações, o arquivo atualizado será enviado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.3 A elaboração dos projetos de obras novas deverá ser precedida de visita técnica ao local da obra, a ser comprovada mediante termo de vistoria fornecido pela CONTRATADA.

3.4 A elaboração dos projetos de ampliações deverá ser precedida de vistoria detalhada na edificação, para prévia identificação de todos os elementos de contato entre as áreas existente e a construir. Tais projetos deverão considerar a totalidade da edificação para fins de observância das normas técnicas.

3.5 Os projetos de instalações deverão ser perfeitamente compatíveis entre si e com os projetos arquitetônico, estrutural e de fundações. Eventuais divergências entre projetistas serão resolvidas pelo CONTRATANTE.

3.6 Deverá ser fornecido memorial descritivo, contendo todas as especificações de materiais e serviços necessárias para assegurar a perfeita compreensão do projeto. Deverão ser especificados os materiais padronizados pelo CONTRATANTE. Em obras de ampliação, poderá ser exigida compatibilidade com as características atuais da edificação, a critério do CONTRATANTE.

3.7 Deverá ser apresentada relação completa de materiais, elaborada em conformidade com o padrão de composições de custo determinado pelo CONTRATANTE.

3.8 A elaboração de projetos deverá observar, ainda, o disposto no Anexo I do Convite, no documento que trata das especificações técnicas, relativamente aos projetos estruturais e de fundações, de forma específica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

O prazo máximo de execução de cada projeto será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Serviços emitida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DE PROJETOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

5.1 Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos CAD com extensão DWG ou DXF (acompanhando versão para impressão direta, no formato PLT), arquivos de texto com extensão DOC e planilhas com extensão XLS. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo.

5.2 A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. Deverá ser indicada a versão do arquivo, sempre que sofrer alterações.

5.3 A **primeira entrega** de cada projeto deverá ser feita em até 15 (quinze) dias do recebimento da Autorização de Serviços, através de envio de arquivo por e-mail e/ou cópia impressa, conforme for solicitado pelo CONTRATANTE, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

5.3.1 Após tal análise, poderão ser solicitados ajustes de projeto, que deverão ser realizados em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma que não seja comprometida a data de entrega final.

5.4 A **entrega definitiva** do projeto, contemplando os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE, se for o caso, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços.

5.4.1 A entrega final deverá incluir:

- a) CD, com todos os arquivos distribuídos em pastas distintas para cada projeto (contendo as versões definitivas, memorial descritivo, memória de cálculo e relação completa de materiais, e devidamente identificado com o nome da obra, nome da CONTRATADA e data da última alteração);
- b) cópia impressa do projeto;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU-RS, devidamente preenchida.

5.4.2 O projeto final deverá ser devidamente aprovado nos órgãos competentes, sendo entregue uma cópia impressa e carimbada constando tal aprovação.

5.5 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no término da execução dos serviços;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 28.733,09 (vinte e oito mil setecentos e trinta e três reais e nove centavos).

6.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

6.3 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

6.3.1 Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE, para o respectivo pagamento.

6.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.5 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.6 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

6.8 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 6.5 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 6.5.1 da cláusula sexta do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- f) possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com o CONTRATANTE, na sede deste, ou para o esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no percentual de até:
 - b1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;
 - b2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas e por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- c) multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega de projeto que exceder o prazo fixado no Edital, ou em caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida, sobre o valor do item não concluído ou não solucionado;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão administrativa do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, email engenharia@mp.rs.gov.br), devendo a Divisão de Arquitetura e Engenharia designar, posteriormente, o gestor técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato e do seu modo de execução.

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante

P/Contratada